

Gabinete da Vice-Presidência do Governo

Gerência de 2015

RELATÓRIO N.º 05/2018 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



TC TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES



Relatório n.º 05/2018 – VIC/SRATC

**Verificação interna da conta do Gabinete da Vice-Presidência do Governo
(Gerência de 2015)**

Ação n.º 16-414VIC3

Aprovação: Sessão diária de 16-04-2018

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.



Índice

Siglas e abreviaturas	3
I. INTRODUÇÃO	
1. Fundamento	4
2. Enquadramento	4
3. Âmbito e objetivos	5
4. Contraditório	6
5. Responsáveis	6
II. OBSERVAÇÕES	
6. Instrução processual e documental	9
7. Resultados da verificação	9
8. Demonstração numérica	10
III. CONCLUSÕES	
9. Conclusões	11
10. Decisão	12
Ficha técnica	13
Anexo	
Resposta apresentada em contraditório	15
Apêndices	
I – Parâmetros certificados	18
II – Índice do dossiê corrente	19

Siglas e abreviaturas

<i>cfr.</i>	—	conferir
<i>CGE</i>	—	Conta Geral do Estado
<i>CSS</i>	—	Conta da Segurança Social
doc.	—	Documento
<i>GeRFiP</i>	—	Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
p.	—	página
pp.	—	páginas
<i>SNC-AP</i>	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC	—	Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.



I. Introdução

1. Fundamento

- 1 No cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas², e no exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da LOPTC, realizou-se a verificação interna da conta do Gabinete da Vice-Presidência do Governo, relativa à gerência de 2015.
- 2 A ação enquadra-se no plano trienal do Tribunal de Contas, para 2017-2019, no Objetivo Estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, e na Linha de Ação Estratégica (LAE) 01.04 – *Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do setor público administrativo alargado*, onde se encontra programada a *verificação de contas das entidades sujeitas à obrigação de prestação de contas individuais e consolidadas, escolhidas com base no ciclo de cobertura e no risco evidenciado em anteriores ações de controlo, acompanhando o processo de implementação do SNC-AP*. A ação enquadra-se, ainda, no programa 1 – *Controlo financeiro e efetivação de responsabilidades financeiras*, sub-programa 1.7 – *Controlo do Sector Público Administrativo – Regiões Autónomas*, e no domínio de controlo 11 – *Prestação de contas*.
- 3 O Gabinete da Vice-Presidência do Governo encontra-se sujeito à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *f*), da LOPTC.

2. Enquadramento

- 4 A entidade contabilística inicialmente designada por *Gabinete da Vice-Presidência do Governo, emprego e competitividade empresarial* transitou para o regime de autonomia administrativa, por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional, de 02-01-2013³, ficando obrigada a prestar contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *f*), da LOPTC.

² Aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 15-12-2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 30-12-2016, p. 37756, sob o n.º 37/2016, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 241, de 19-12-2016, pp. 10575 e 10576, sob o n.º 1/2016.

³ [Despacho n.º 2275/2013](#), publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 252, de 30-12-2013.

5 Posteriormente, por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional, de 10-12-2015⁴, com efeitos retroativos a 01-01-2015, foi alterada a designação da entidade contabilística, que passou a denominar-se *Gabinete da Vice-Presidência do Governo*, e delimitado o seu âmbito, que inclui as dotações de despesa do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional e dos seguintes serviços:

- a) Divisão dos Serviços Administrativos;
- b) Centro de Informação (Biblioteca, Arquivo e Documentação);
- c) Divisão de Administração, ADSE, Passaportes e Licenças;
- d) Centro de Informática para as áreas de administração pública regional e local;
- e) Centro Regional de Apoio ao Artesanato;
- f) Inspeção Regional da Administração Pública;
- g) Inspeção Regional das Atividades Económicas;
- h) Inspeção Regional do Trabalho.

3. Âmbito e objetivos

6 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação⁵ e visou os seguintes objetivos:

- Verificar o cumprimento do prazo de prestação de contas;
- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as instruções do Tribunal de Contas no que se refere à organização e documentação das contas⁶;
- Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice I](#) ao presente Relatório.

7 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.

⁴ [Despacho n.º 2744/2015](#), publicado no Jornal Oficial, II série, n.º 249, de 23-12-2015, que revogou o [Despacho n.º 2275/2013](#), de 02-01-2013.

⁵ Definido na Informação n.º 101-2017/DAT – UAT III, aprovado por despacho de 05-04-2017 (doc. 1.01).

⁶ [Instrução n.º 1/2004 \(2.ª série\) – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 38, de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da SRATC pela [Instrução n.º 1/2004](#), de 02-03-2004, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 20-04-2004, e, quanto às contas relativas a 2015, pontos 5 e 8 da [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2015](#), aprovada em sessão de 15-12-2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 24-12-2015, p. 37615, sob o n.º 46/2015, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 245, de 17-12-2015, p. 7935, sob o n.º 1/2015. Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções.

8 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice II](#) ao presente Relatório (*Índice do dossiê corrente*). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número.

4. Contraditório

9 Para efeitos de contraditório, e em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido à entidade⁷.

10 O Chefe do Gabinete do Vice-Presidente do Governo pronunciou-se sobre os factos descritos no relato⁸. As alegações apresentadas, integralmente transcritas no [Anexo](#) ao presente Relatório, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, foram tidas em conta na elaboração deste Relatório⁹.

5. Responsáveis

11 Na relação nominal de responsáveis, incluída no processo de prestação de contas, figuravam como responsáveis, Luis Manuel Pereira dos Santos Borrego, Chefe do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional, Antero Fernandes Rolo, Lina Maria Cabral de Freitas e Paulo Renato Brito Machado, Inspetores Regionais, bem como Ramiro Jorge Oliveira da Silva, Subinspetor Regional. No entanto, desconhecia-se os termos das suas designações enquanto responsáveis da entidade contabilística *Gabinete da Vice-Presidência do Governo*.

12 A questão foi suscitada junto do Gabinete do Vice-Presidente do Governo, solicitando-se o eventual despacho de designação dos responsáveis, bem como a ata da sessão em que foi aprovada a conta de gerência, no caso de terem sido nomeados dois ou mais responsáveis¹⁰.

13 Em resposta, o Chefe do Gabinete do Vice-Presidente do Governo informou:

(...) integram a entidade contabilística (...), para além dos serviços dependentes do Vice-Presidente do Governo Regional, a Inspeção Regional das Atividades Económicas, a Inspeção Regional da Administração Pública e a Inspeção Regional do Trabalho. Cada um dos Inspetores Regionais é responsável pela execução do respetivo orçamento e, conseqüentemente, pelos conteúdos constantes da informação que a cada um respeita, pelo que, assim sendo, atendendo à natureza de responsabilidade individual pela execução de cada serviço, e ao facto de não existir nenhum órgão colegial

⁷ Ofício n.º 144-ST, de 01-02-2018 (Doc. 5.01).

⁸ Doc.5.03.

⁹ *Cfr.* §§ 19 e 20, *infra*.

¹⁰ Ofício n.º 1684-UAT III, de 11-09-2017 (doc. 3.03).

previsto e com competências para a aprovação da conta de gerência conjunta a entregar, entende-se não haver lugar a qualquer deliberação que tenha de ser lavrada em Ata¹¹.

14 Diferentemente do que se passa, por exemplo, com as direções regionais¹², não há uma regulamentação das entidades contabilísticas da Administração Regional direta às quais foi dada a denominação de *Gabinete da Vice-Presidência do Governo, Gabinete do Secretário Regional* ou análoga, pois falta, nomeadamente, uma delimitação genérica do respetivo âmbito, bem como a definição de responsabilidades pela elaboração, apresentação, divulgação e aprovação das contas. Esta insuficiência de regulamentação tem vindo a ser, em parte, colmatada, de forma avulsa, por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional e, se for o caso, do respetivo Secretário Regional.

15 Relativamente à entidade contabilística *Gabinete da Vice-Presidência do Governo*, foi delimitado o respetivo âmbito, bastante alargado¹³, mas não foram definidas responsabilidades quanto à prestação de contas.

16 No que toca à conta de 2015, apresentaram-se como responsáveis cinco dirigentes, sendo cada um «responsável pela execução do respetivo orçamento e, consequentemente, pelos conteúdos constantes da informação que a cada um respeita»¹⁴.

17 Saliente-se, no entanto, quanto à definição de responsabilidades pela elaboração, apresentação e aprovação das contas, o seguinte:

- Essas responsabilidades poderão caber a titulares de órgãos singulares ou de órgãos colegiais, desde que designados nos termos da lei;
- Neste último caso, há que ter em conta as regras de funcionamento dos órgãos colegiais, nomeadamente, para só referir duas, a de que as respetivas deliberações são tomadas em reuniões do órgão e só se tornam eficazes depois de aprovadas as atas donde constam¹⁵;
- Se se pretende separar as responsabilidades por unidade orgânica, então terão de ser criadas entidades ou subentidades contabilísticas correspondentes a cada um desses serviços, sujeitas também à prestação de contas.

¹¹ Ofício Sai-VPG/2017/277, de 18-09-2017 (doc. 3.04).

¹² *Cfr.* alínea *c*) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (estatuto do pessoal dirigente), aplicado à Administração Regional autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 3 de maio.

¹³ *Cfr.* § 5, *supra*.

¹⁴ Doc. 3.04.

¹⁵ *Cfr.* artigos 21.º a 35.º, máxime 34.º, n.º 6, do Código do Procedimento Administrativo.

- 18 No caso, nenhum dos dirigentes foi designado, singular ou colegialmente, como responsável pela entidade contabilística *Gabinete da Vice-Presidência do Governo*, apresentando-se, cada um, por sua iniciativa, como responsável por uma parcela não especificada das demonstrações financeiras.
- 19 Em sede de contraditório, a entidade enviou o despacho do Vice-Presidente do Governo Regional, de 27-02-2018, com produção de efeitos a 01-01-2015, que designa o responsável pela referida entidade contabilística¹⁶, e requereu a junção ao processo de nova relação nominal de responsáveis.
- 20 De acordo com o referido despacho, a responsabilidade pela prestação de contas recai sobre o Chefe do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional, Luis Manuel Pereira dos Santos Borrego, mencionado na nova relação nominal de responsáveis¹⁷.

¹⁶ O despacho encontra-se reproduzido no *Anexo* ao presente relatório.

¹⁷ Doc. 5.05,

II. Observações

6. Instrução processual e documental

- 21 Os documentos de prestação de contas foram remetidos ao Tribunal por via eletrónica, através da plataforma disponível no *sítio* do Tribunal de Contas¹⁸, a **29-04-2016**, **cumprindo-se o prazo** estabelecido no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC¹⁹.
- 22 O processo, registado com o n.º 230/2015, foi instruído com os documentos previstos nas instruções do Tribunal de Contas, com exceção da norma de controlo interno e das alterações orçamentais aprovadas, documentos remetidos no decurso da verificação²⁰.
- 23 A relação nominal de responsáveis, inicialmente incluída no processo, identificava cinco responsáveis, que não tinham sido regularmente designados, situação entretanto regularizada²¹.

7. Resultados da verificação

- 24 A conferência e análise documental revelaram existir consistência técnica dos documentos de prestação de contas.
- 25 Salientam-se, apenas, as duas situações seguintes:

a) O valor dos *depósitos em instituições financeiras*, no balanço, inclui movimentos realizados após 31-12-2015, o que contraria o n.º 2 da Orientação – Norma interpretativa n.º 1/2001- período complementar, da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública, nos termos do qual «[o] balanço deverá refletir a situação de terceiros e disponibilidades antes da efectivação dos pagamentos relativos ao período complementar, traduzindo a situação económico-financeira a 31 de dezembro do ano *n*».

A este respeito, no relatório de gestão refere-se que: «... [o] Balanço não reflete a situação de terceiros e disponibilidades antes da efetivação dos pagamentos realizados pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro em janeiro de 2016...»²².

¹⁸ Este serviço visa dotar as entidades sujeitas ao controlo do Tribunal de Contas de um serviço *online* (via Internet) de entrega e consulta eletrónica de contas de gerência, disponível em www.tcontas.pt.

¹⁹ Doc. 2.01. O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de Abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

²⁰ Doc. 3.02.

²¹ *Cfr.* ponto 5., *supra*.

²² Doc. 2.20, p. 8.

b) Os descontos e retenções, e respetivas entregas, referentes à *Caixa Geral de Aposentações, Cofre de previdência dos funcionários e agentes do Estado e Organismos de Previdência e Abono de Família* estão registados, nos mapas fluxos de caixa²³ e de operações extraorçamentais²⁴ em *operações de tesouraria – retenção e entregas de receitas do Estado*. Como se tratam de receitas do Estado, nos termos do classificador das receitas e despesas públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, os referidos descontos e retenções devem classificar-se em *outras operações de tesouraria*.

26 Sobre o assunto, o Chefe do Gabinete do Vice-Presidente do Governo referiu que se trata «... de um processo a ser tratado pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro visando a alteração nos dois programas informáticos, o SIGRHARA (recursos humanos) e GERFIP contabilidade).»²⁵.

8. Demonstração numérica

27 Com base nos elementos que instruem o processo de prestação de contas, e nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC, extrai-se a seguinte demonstração numérica:

Quadro I – Demonstração numérica

Débito		Crédito	
Saldo inicial	0,00	Saído na gerência	166.768.098,76
Recebido na gerência	<u>166.768.098,76</u>	Saldo para a gerência seguinte	<u>0,00</u>
	<u>166.768.098,76</u>		<u>166.768.098,76</u>

Fonte: Mapa de fluxos de caixa

28 A gerência abriu e encerrou com um saldo nulo.

29 Os valores a débito e a crédito, do ajustamento, demonstram-se e comprovam-se pelos documentos constantes do processo da conta de gerência²⁶.

²³ Doc. 2.07.

²⁴ Doc. 2.14 e 2.15.

²⁵ Doc. 3.02.

²⁶ Doc. 2.01 a 2.24.

III. Conclusões

9. Conclusões

30

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
5.	Na relação nominal de responsáveis, inicialmente incluída no processo, figuravam cinco responsáveis pela entidade contabilística <i>Gabinete da Vice-Presidência do Governo</i> . Em sede de contraditório, foi remetido o despacho do Vice-Presidente do Governo Regional, de 27-02-2018, que designou um único responsável pela prestação da conta, com efeitos a partir de 01-01-2015 (§§ 11 e 19).
6.	A prestação de contas efetuou-se por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas, no prazo legalmente estabelecido (§ 21).
7.	<p>O processo de prestação de contas foi instruído de acordo com as instruções do Tribunal de Contas, com exceção da norma de controlo interno e das alterações orçamentais aprovadas, documentos remetidos no decurso da verificação (§ 22);</p> <p>A conferência e análise documental revelaram existir consistência técnica dos documentos de prestação de contas (§ 24).</p> <p>O valor dos depósitos em instituições financeiras, no balanço, reflete os movimentos realizados no período complementar, o que contraria o n.º 2 da Orientação - Norma interpretativa n.º 1/2001- Período complementar, da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública (§ 25, alínea a)).</p> <p>Os descontos e retenções, e respetivas entregas, referentes à Caixa Geral de Aposentações, Cofre de previdência dos funcionários e agentes do Estado e Organismos de Previdência e Abono de Família estão registados, nos mapas de fluxos de caixa e de operações extraorçamentais em operações de tesouraria – retenção e entregas de receitas do Estado, quando deveriam classificar-se em outras operações de tesouraria. (§ 25, alínea b)).</p>

10. Decisão

Nos termos do artigo 53.º, n.º 3, e do artigo 78.º, n.º 2, alínea *b)*, conjugado com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC, homologa-se a conta da entidade contabilística *Gabinete da Vice-Presidência do Governo*, referente à gerência de 2015.

Expressa-se à entidade o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos mínimos (1 716,40 euros), nos termos do artigo 9.º, n.º 6, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

Remeta-se cópia deste relatório à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 16 de abril de 2018.

O Juiz Conselheiro,

Ficha técnica

Nome	Cargo/Categoria
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Ana Paula Borges	Técnica Verificadora Superior



Anexo

Resposta apresentada em contraditório



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Enviado para o email:
sra@tcontas.pt

Exmº Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos
Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, nº 34
9504-526 PONTA DELGADA

S/ Ref.	S/ Comunicação	N/ Ref.	Nº Processo	Data
144-ST	01-02-2018	Sai-VPG/2018/57	56-56/03	02-03-2018

ASSUNTO: VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS – GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO (GERÊNCIA DE 2015) – AÇÃO N.º 16-414VIC3

Exmo. Sr. Fernando Flor de Lima

Em sequência ao Relato decorrente do mencionado em assunto, vem a Vice-Presidência do Governo solicitar a V. Exa. que considere sem efeito o nosso ofício Ref. Sai-VPG/2018/38 de 2018.02.16, o qual é substituído pelo presente.

Neste âmbito, anexo despacho assinado que designa o responsável pela prestação da Conta da Entidade Contabilística – Gabinete do Vice-Presidente do Governo.

Mais se solicita a V. Exa. que autorize a submissão do novo Anexo IX, designado de “relação nominal dos responsáveis”, no sistema de Prestação de Contas por Via Eletrónica.

Com os melhores cumprimentos, *Considero o assunto*

CHEFE DO GABINETE

Luís Manuel Pereira dos Santos Borrego



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

DESPACHO

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

- 1- Designar o Chefe do meu Gabinete como responsável pela prestação da Conta da Entidade Contabilística – Gabinete do Vice-Presidente do Governo;
- 2- O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2015.

Ponta Delgada, 27 de fevereiro de 2018.

O Vice-Presidente do Governo Regional



Sérgio Humberto Rocha de Ávila



Apêndices

I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		Observações
1	A conta de gerência foi instruída com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Sim
2	O período de responsabilidade, do responsável, corresponde ao período da gerência?	Sim
3	O saldo inicial inscrito no mapa de fluxos de caixa coincide com o saldo final da gerência anterior?	Sim
4	O saldo de encerramento de execução orçamental é nulo ou positivo?	Sim
5	O saldo de encerramento de operações extraorçamentais é nulo ou positivo?	Sim
6	Os recebimentos no mapa de fluxos de caixa coincidem com os valores que constam no <i>extrato empresa</i> ?	Sim
7	Os pagamentos no mapa fluxos de caixa coincidem com os valores que constam na relação dos documentos de despesa?	Sim
8	O total dos recebimentos coincide com o total da receita cobrada no mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
9	O total dos pagamentos coincide com o total da despesa paga no mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
10	A despesa autorizada e/ou a despesa paga, observa, em todas as rubricas, as dotações orçamentais aprovadas?	Sim
11	No mapa de controlo orçamental da despesa todos os compromissos assumidos foram pagos?	Não ⁽¹⁾
12	As entradas de receita do Estado e de operações de tesouraria, que constam do mapa de fluxos de caixa, coincidem com os valores dos mapas de operações extraorçamentais da receita?	Sim
13	As saídas de receita do Estado e de operações de tesouraria, que constam do mapa de fluxos de caixa, coincidem com os valores dos mapas de operações extraorçamentais da despesa?	Sim
14	Todas as rubricas de operações extraorçamentais têm saldo nulo ou positivo?	Sim
15	O valor do saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado na síntese das reconciliações bancárias?	Sim
16	Os valores dos depósitos e das dívidas a terceiros de curto prazo, no balanço, refletem a situação a 31 de dezembro?	Não
17	O resultado líquido do exercício que consta da demonstração de resultados coincide com o inscrito no balanço?	Sim
18	Os resultados transitados do ano 2015 correspondem ao somatório dos resultados transitados com os resultados líquidos do ano 2014?	Sim

⁽¹⁾ Estão refletidos 152 412,69 euros referentes a compromissos assumidos cuja faturação, de acordo com informação prestada pela entidade, só deu entrada em 2016.

II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1		Plano de verificação	
	1.01	Plano de verificação	05-04-2017
	1.02	Mapa fluxos de caixa – gerência de 2014	29-04-2015
2		Prestação de contas	
	2.01	Remessa da conta	29-04-2016
	2.02	Relação nominal de responsáveis, substituída pelo doc. 5.05	29-04-2016
	2.03	Alterações orçamentais – receita	29-04-2016
	2.04	Alterações orçamentais – despesa	29-04-2016
	2.05	Controlo orçamental – receita	29-04-2016
	2.06	Controlo orçamental – despesa	29-04-2016
	2.07	Fluxos de caixa	29-04-2016
	2.08	Extrato empresa	29-04-2016
	2.09	Relação de documentos de despesa	11-04-2016
	2.10	Contratação administrativa – situação dos contratos	29-04-2016
	2.11	Contratação administrativa – formas de adjudicação	29-04-2016
	2.12	Transferências correntes - despesa	29-04-2016
	2.13	Transferências de capital - despesa	29-04-2016
	2.14	Operações extraorçamentais – receita	29-04-2016
	2.15	Operações extraorçamentais – despesa	29-04-2016
	2.16	Síntese das reconciliações bancárias	29-04-2016
	2.17	Reconciliações bancárias	Várias
	2.18	Balanço	29-04-2016
	2.19	Demonstração de resultados	29-04-2016
	2.20	Relatório de gestão e anexos	29-04-2016
	2.21	Esclarecimento – relatório de gestão	03-11-2017
	2.22	Regulamentos dos fundos de maneió	Várias
	2.23	Mapas dos fundos de maneió	29-04-2016
	2.24	Mapa de responsabilidades de crédito	12-08-2016
3		Correspondência trocada	
	3.01	Ofício n.º 1089 – UAT III	20-06-2017
	3.02	Resposta ao ofício n.º 1089 – UAT III	27-06-2017
	3.03	Ofício n.º 1684 – UAT III	11-09-2017
	3.04	Resposta ao ofício n.º 1684 – UAT III	18-09-2017
4		Relato	
	4.01	Relato	01-02-2018
5		Contraditório	
	5.01	Ofício n.º 144-ST	01-02-2018
	5.02	Resposta ao ofício n.º 144-ST	16-02-2018
	5.03	Substituição da resposta ao ofício n.º 144-ST	02-03-2018
	5.04	Despacho n.º 391/2018	07-03-2018

Pasta	Doc.	Descrição	Data
	5.05	Nova relação nominal de responsáveis	02-03-2018
6		Homologação	
	6.01	Relatório	16-04-2018